



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.240, DE 16 DE ABRIL DE 2026

"Cria o cargo efetivo de Músico, promovendo alteração na Lei Complementar Municipal nº 662/2003, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Francisco Badaró, posteriormente modificada pela Lei Municipal nº 1.056/2019, e dá outras providências."

O Povo do Município de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado o cargo de provimento efetivo de Músico, com remuneração inicial de R\$ 2.135,00 (dois mil, cento e trinta e cinco reais).

§ 1º Considerando o disposto no *caput*, o Anexo I - Cargos de Provimento Efetivo, passa a vigorar acrescido da seguinte previsão:

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO	JORNADA	Nº. VAGAS
Músico	III	R\$ 2.135,00	25h semanais	2

§ 2º Considerando o disposto no *caput*, o Anexo III - Descrições dos Cargos de Provimento Efetivo, passa a vigorar acrescido da seguinte previsão:

MÚSICO

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Executar atividades artístico-musicais de caráter permanente, integrando corpo musical de banda, orquestra, coral, conjunto ou similar vinculado ao poder público. Responder pela interpretação, ensaio, apresentação e preservação do repertório artístico institucional, contribuindo para a promoção cultural e o acesso da comunidade às manifestações musicais. Participar de programas de educação musical, oficinas, palestras e eventos culturais promovidos ou apoiados pelo órgão. Cooperar na formação e orientação de músicos iniciantes, estagiários e voluntários. Contribuir para o planejamento do repertório, sugerindo obras, arranjos e projetos que estejam alinhados com os objetivos culturais da instituição. Executar outras tarefas correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

INSTRUÇÃO: Ensino Médio Completo e Comprovação de notório saber na área musical ou experiência profissional comprovada, sendo dispensada a exigência de formação acadêmica específica.

I – Considera-se notório saber o reconhecimento da atuação do candidato na área musical, evidenciado por trajetória artística relevante.

II – A comprovação de experiência ou notório saber poderá ser realizada por meio de:

- a) portfólio artístico;*
- b) registros de apresentações públicas;*
- c) participação em gravações, produções musicais ou eventos culturais;*
- d) premiações, certificados ou reconhecimentos na área;*
- e) declarações de entidades culturais, associações ou profissionais da área;*
- f) outros documentos idôneos que evidenciem atuação musical.*
- g) Poderá ser exigida prova prática ou avaliação técnica, destinada a aferir as habilidades musicais do candidato, conforme critérios definidos em edital.*

ESFORÇO MENTAL: Tarefas rotineiras que requerem do ocupante razoável esforço mental com ocasionais atividades de organização.

ESFORÇO FÍSICO: Moderado.

INICIATIVA: Tarefas que dependem de ordens de superiores, e exigem algumas tomadas de decisões baseadas em decisões anteriores, restritas a seu setor de trabalho.

AMBIENTE DE TRABALHO: Ambiente interno e externo.

SUJEITO A ACIDENTES OU DOENÇAS DE TRABALHO: Tipo problemas de audição.

FORMA DE RECRUTAMENTO: AMPLO

FORMA DE SELEÇÃO: Prova escrita, e, quando previsto em edital, prova prática.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias previstas no Orçamento Anual da Prefeitura Municipal.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Francisco Badaró (MG), 16 de abril de 2026.

ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/ MG, na data de 16.04.2026.